



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 30 janeiro de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 007/2019	
Indexado ao processo: 015/2018/001/2018	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (x)	Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Mitsushiba do Brasil Ltda
CNPJ/CPF: 26.092.852/0001-40
Nome Fantasia: ---
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°50'56.44"S / <u>Longitude:</u> 46°19'48.92"W
Endereço: Rua Maria Luzia de Freitas, 31, bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Código da DN 01/06 e Parâmetro: <u>B-08-01-1:</u> Fabricação de componentes eletro-eletrônicos. Área construída: 0, 141072 ha Nº de empregados: 18
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
04/04/2018	Protocolado FCE;
04/04/2018	Emissão do FOB nº 023/2018;
04/04/2018	Retirada do FOB nº 023/2018, mediante ata de reunião;
04/06/2018	Solicitação de prorrogação de validade do FOB nº 023/2018
05/06/2018	Concessão de prorrogação de validade do FOB nº 023/2018 – 60 dias
12/07/2018	Formalização do processo;
05/12/2018	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 082/2018;
22/01/2019	Protocolo de Informações complementares.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Mitsushiba do Brasil Ltda. está alocado em galpão comercial, localizado na Rua Maria Luzia de Freitas, nº 31, Bairro Ponte Nova, no município de Extrema/MG, e exerce a atividade principal de fabricação de periféricos para equipamentos de informática. A área total do terreno do empreendimento é de 0,4 ha, sendo a área útil de 0,4 ha (4.000 m²), e área construída do galpão industrial correspondente a 0,141072 ha (1.410,72 m²), conforme planta aprovada junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 05/07/2013. A empresa está em operação desde 01/04/2018 e possui um quadro funcional de 18 (dezoito) colaboradores, atuando em 01 (um) turno diário de 8 horas por turno, 05 (cinco) dias por semana, nos 12 meses do ano.

Em 04/04/2018 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 04/04/2018 o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº 023/2018.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo foi formalizado em 12/07/2018 sob o nº 015/2018/001/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes a este processo, o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Euclides Tiossi Filho, inscrito no CREA-MG sob nº 06.0.0000101985, ART nº 14201800000004549886.

O Projeto Arquitetônico do galpão industrial, aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SOU) em 05/07/2013, é de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ailton Botani, CREA-SP 5060026278/D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada em 05/12/2018 (Auto de Fiscalização nº 082/2018).

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada ou da produção nominal do empreendimento é apresentada na Tabela 2, conforme item 6.6.1 do RPCA.

Tabela 2. Equipamentos determinantes da produção nominal do empreendimento.

Equipamento / Marca / Ano fabricação	Quantidade	Capacidade nominal do equipamento
Maquina Desumidificadora de Placas / Huang Dui Co / 2005	01	50 peças/dia
Estação de Solda / Fonton / 2000	01	20 peças/dia
Estação de Solda / Fonton / 1995	02	30 peças/dia/máquina
Estação de Solda / Hikari / 2013	01	20 peças/dia
Contador de PCB / SRP – Shuai Ran Precision / 2012	01	3.000 peças/dia
Máquina de Fechamento Plástico / Keweison / 2016	02	500 peças/dia
Forno de Solda Wave / JYI DIANN Machinery Co Ltda / 2013	01	1.000 peças/dia

O empreendimento conta ainda com o suporte de 02 (dois) compressores, sendo somente 01 (um) ativado e outro armazenado como back-up, dispostos em área coberta e impermeável com proteção em caso de eventuais vazamentos de água de purga, conforme informações adicionais apresentadas em 22/01/2019.

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

As principais matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento são apresentados na Tabela 3. Todos os materiais são embalados em sacos plásticos e caixas de papelão e armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente.

Tabela 3. Matérias-primas e demais insumos utilizados no empreendimento.

Matérias-primas e demais insumos	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Circuitos	4.000 peças	2.000 peças
Resistor	4.000 peças	2.000 peças



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Matérias-primas e demais insumos	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Placas eletrônicas	4.000 peças	3.000 peças
Conector	162.000 unidades	1.800 unidades
Etiquetas adesivas	54.000 unidades	22.000 unidades

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 300 kwh.

4.3. PRODUTOS FABRICADOS

Os principais produtos fabricados pelo empreendimento são monitores, notebooks, PC-box e AIO (Tabela 4). Os produtos acabados são embalados em plástico, isopor e/ou plástico fita e acondicionados em caixas de papelão, sendo armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente.

Tabela 4. Produtos fabricados no empreendimento.

Produto	Produção mensal	
	Produção mensal máxima	Produção mensal média
Monitores	4.000 peças	3.000 peças
BOXPC	3.000 peças	1.500 peças
AIO	3.000 peças	1.500 peças
Notebooks	4.000 peças	2.000 peças

4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

- Recebimento de matéria prima.

O setor do recebimento é comunicado sobre a chegada dos materiais e sua destinação. Quando os materiais chegam ao setor de recebimento, é verificada a necessidade ou não de enviá-los para terceirização (para empresa parceira contratada para montagem das placas ou semi-acabado) ou se realizará o processo de industrialização totalmente dentro da empresa.

Caso haja necessidade de envio de parte do material para empresa parceira, o material é desembalado e separado, sendo solicitada então a emissão de Nota Fiscal para empresa parceira com quantidade e quais os materiais serão enviados. Após a empresa parceira realizar o serviço terceirizado, a mesma retorna-o como produto semi-acabado para a Mitsushiba.

Caso o material seja para utilização na fabricação interna, os mesmos são recebidos, armazenados e, mediante ordem da produção, enviados para o setor de produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

- Processo produtivo

As matérias primas e produtos semi-acabados são retirados do estoque, desembalados e enviados para esteira de produção, onde são montados, testados (nesta etapa, também é realizado o teste de stress eletrônico), e por fim, caso aprovados, são embalados novamente, sendo devidamente identificados e enviados para o estoque de produtos acabados.

Os mesmos são armazenados e ficam aguardando as NF de venda para serem enviados para expedição. Após o recebimento das NF's, o material é separado, identificado com dados do cliente e/ou NF de envio e ficam aguardando as transportadoras terceirizadas para entrega .

- Logística

As transportadoras terceirizadas são acionadas com dados de peso, quantidade de volumes e valores de NF. As mesmas então se encaminham ao estoque (expedição) da Mitsushiba onde recebem o material a ser transportado até o seu destino, fazem o carregamento nos veículos apropriados, assinam documento de recebimento dos materiais emitido pela Mitsushiba (Romaneio de Transporte) e seguem viagem ao seu destino, sendo a viagem monitorada pela Mitsushiba.

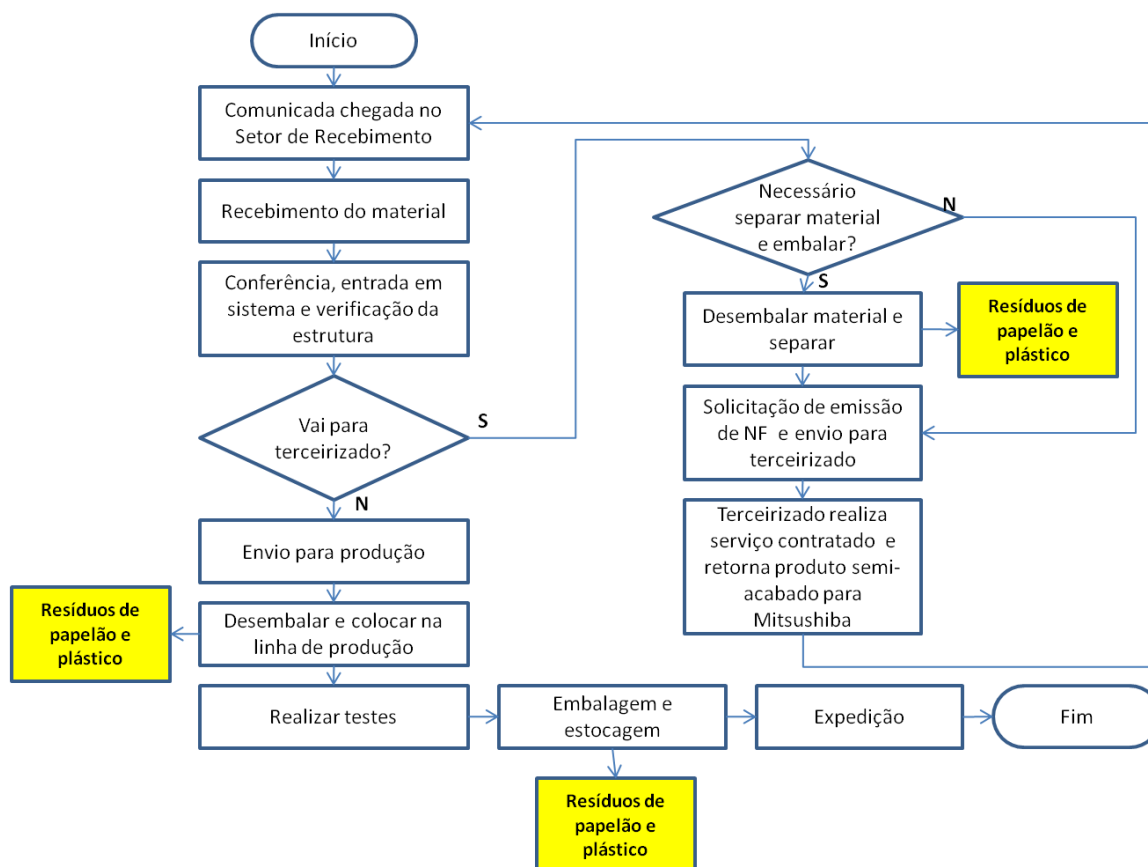


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Residencial de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 10/07/2018, a atividade de “fabricação de periféricos e equipamentos de informática” é admitida no local, conforme Lei 2766/2010, art. 1º, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a predominância de residências e comércio. Em verificação às imagens de satélite da área foi identificado que a menor distância do empreendimento e do galpão até o curso hídrico mais próximo, o Rio Jaguari, é de aproximadamente 467 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2018).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio de 15 m³ e máximo de 30 m³, para fins de consumo humano, uso em sanitários e copa. Conforme fatura de serviços apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Conforme número de empregados do empreendimento e baseado na ABNT NBR nº 7229/1993, a taxa de geração de esgoto sanitário no empreendimento é de 1.260 litros/dia, cujo descarte é realizado na rede pública de esgotamento sanitário operada pela concessionária de água e esgoto – COPASA, conforme evidenciado pela fatura de serviços.

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa implica no uso de compressor de ar da marca Leader Internacional HK, com capacidade nominal de 0,25 m³/h e geração de 0,05 L/dia de água de purga. Em vistoria (AF nº082/2018) foi evidenciado que ele se encontra em área impermeável com proteção em caso de vazamentos.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

O empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 5, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 5. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração (Kg/mês)	Destino
Lixo Comum	II	200	Aterro sanitário municipal licenciado
Papel e Plástico	II	200	Doação ou venda
Borra de solda	I	0,5	Armazenamento indeterminado no próprio empreendimento
Fibra de Vidro	I	0,5	Armazenamento indeterminado no próprio empreendimento

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental, com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

No entanto, em vistoria foi evidenciado além dos resíduos descritos acima, resíduos de papelão e madeira de pallets, os quais são armazenados juntamente com papeis e plásticos em área externa aberta. Solicitamos realizar adequação da área de armazenamento transitório de resíduos inertes, conforme NBR 11.174/1990, que trata do armazenamento de resíduos classe II.¹

(Condicionante 01 – Prazo: 30 dias)

Conforme informado em vistoria, o processo de solda-ponto de alguns equipamentos eletrônicos é realizado com empresas terceirizadas. Contudo o empreendimento dispõe de equipamento para realização de tal atividade, sendo que, quando operado, tais resíduos serão segregados e encaminhados para empresas responsáveis pelo tratamento e destinação correta do resíduo.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA). **(Condicionante 02 – Primeiro inventário: 90 dias / Trimestralmente / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destinação final dos resíduos gerados.¹ (Condicionante 03 – Prazo: 60 dias/ Vigência da Licença)

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. O galpão do empreendimento é provido de sistema de calhas para captação das águas pluviais incidentes nas áreas de telhado, com encaminhamento para áreas permeáveis do terreno e sistema de drenagem pública.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. Considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, solicitamos observar e respeitar aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ (Condicionante 04 – Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS / POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do item 10.5.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

Contudo foi evidenciado um maquinário de corte e solda-ponto de equipamentos, sem sistema de exaustão instalado, o qual está desativado por motivos técnico-financeiros, sendo os produtos a serem soldados encaminhados para soldagem em empresas terceirizadas.

Segundo informações adicionais apresentadas pelo empreendedor em 22/01/2019, o laudo do fabricante da máquina de corte-solda apresenta geração de óxido de estanho, os quais não necessitam de sistema prévio de retenção de substâncias voláteis e odoríferas, conforme DN COPAM nº 187/2013. O empreendedor apresentou instalação de tubulação de sistema de exaustão de gases provenientes do sistema de solda para fins de saúde e segurança ocupacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, álcool, gasolina e diesel no ano de 2015.

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**¹. Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com os dados atualizados fornecidos pelo empreendimento em 22/01/2019, referente ao consumo de energia elétrica e diesel no ano base de 2018 tem-se a Tabela 6.

Tabela 6. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).

Fonte de emissão	Consumo anual (2017)	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	22.482 kwh	2,797	18	0,009
Diesel (frota terceirizada)	23.670 L	57,803	362	0,181
Total		60,600	380	0,190

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

(NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **60,6 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,190 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018.

Por todo o exposto, solicitamos celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018.¹ (**Condicionante 05 – Prazo: 30 dias**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente.^{1,4} **(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença)**

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ **(Condicionante 07 – Vigência da Licença)**

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)**

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Mitsubishi do Brasil Ltda.**, para a atividade de Fabricação de componentes eletroeletrônicos - Código DN 01/2006: B-08-01-1. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar adequação da área de armazenamento transitório de resíduos inertes, conforme NBR 11.174/1990, que trata do armazenamento de resíduos classe II.	30 dias
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA).	Primeiro relatório: 90 dias / Trimestral / Vigência da Licença
03	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destinação final dos resíduos gerados. ¹	60 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
05	Celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018. ¹	30 dias
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Anualmente / Vigência da Licença
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (015/2018/001/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 30 de janeiro de 2019.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA